

JUCESP
10 08 18



JUCESP PROTOCOLO
0.754.808/18-0



NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

CNPJ/MF 08.903.116/0001-42

NIRE 35.300.342.682

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 de agosto de 2018, às 11:00 horas, na sede da Nova securitização S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, Itaim-bibi, CEP: 04533-004.

2. PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas ("Acionistas").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Fernando Pinilha Cruz Presidente, e Ila Alves Sym, secretária.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA: (i) Renumerar os artigos do Estatuto Social da Companhia em razão da exclusão do artigo 12 do Estatuto Social conforme deliberado em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30 de abril de 2018 ("AGOE abril de 2018") e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, uma vez aprovada as alterações constantes no item "i" acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem:

(i) a renumeração em razão da exclusão do artigo 12 do Estatuto Social conforme aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada na AGOE de abril de 2018, bem como (ii) a consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I.

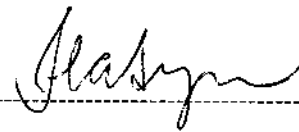
JUCESP
10 08 18

7. ENCERRAMENTO: Foi autorizado ainda pelos presentes, a publicação desta ata nos jornais necessários na forma de extrato, sem a publicação do Anexo I. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes, aprovada e assinada. Fernando Pinilha Cruz, Presidente da Mesa; Ila Alves Sym- Secretária da Mesa. Acionistas Presentes: Ivo Vel Kos e Isec Participações Ltda.

São Paulo, 02 de Agosto de 2018.

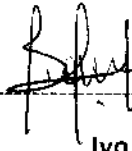


Fernando Pinilha Cruz
Presidente da Mesa

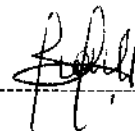


Ila Alves Sym
Secretária da Mesa

Acionistas:



Ivo Vel Kos



Isec Participações Ltda



DUCE SP
10 08 18

ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., REALIZADA
EM 02 DE AGOSTO DE 2018

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
CNPJ/MF 08.903.116/0001-42
NIRE 35.300.342.682

Denominação, objeto social, sede e duração

Artigo 1º A NOVA SECURITIZAÇÃO S.A. (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social: a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; b) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e dos direitos creditórios do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio; e d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e dos direitos creditórios do agronegócio bem como na carteira de CRI, CRA ou outros títulos emitidos.

Parágrafo Único - Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: a) a aquisição de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; b) a gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros; c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliário e de direitos



DUCESP

10.03.18

creditórios do Agronegócio; d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

“Artigo 3° A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo operar em todo do território nacional, sendo-lhe facultada, por deliberação do Conselho de Administração, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capital Social e Ações

Artigo 5° Capital social: O capital social da Companhia é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que encontra-se totalmente integralizado nesta data.

Capital autorizado: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações já existentes

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro: As ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

DUCESP

10 03 13

Parágrafo Quarto: Competirá ao Conselho de Administração, ao deliberar o aumento do capital dentro do capital autorizado, fixar o preço de emissão e o número e espécie de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Quinto: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

Administração

Artigo 6° A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

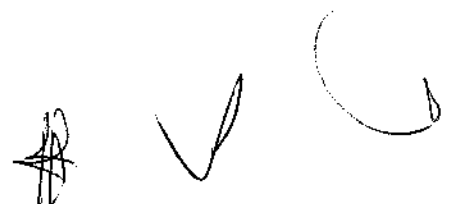
Parágrafo Primeiro - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 7° O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos membros que os sucederão.



DUCESP

10.03.13

Artigo 8° No caso de ~~vacância do cargo de conselheiro~~ será convocada Assembleia Geral, pelo Conselho, para eleger o substituto.

Artigo 9° As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, que a considerará instalada com a presença de pelo menos três membros. Não havendo previsão específica estabelecendo a exigência de votação unânime, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 10° Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II- Eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, responsabilidades e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e no caso de Assembleia Geral Ordinária no prazo determinado por lei;

V - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Escolher e destituir auditores independentes;

VII - Deliberar sobre pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio.

VIII - Deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificado de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários;

IX - Autorizar a Diretoria a contrair obrigações de qualquer espécie em montante superior ao capital social.



DUCESP

10.08.18

X - Aprovar planos de participação nos resultados e bonificações para a Diretoria e quadro de funcionários.

Parágrafo Único: As deliberações, referentes ao item IX acima, exigem votação unânime dos membros do Conselho de Administração para serem consideradas aprovadas.

Da Diretoria

Artigo 11º A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo. Cabe ainda ao Conselho de Administração indicar entre os membros da Diretoria o Diretor Presidente, o Diretor de Relações com os Investidores e o Diretor de Operações, sendo os demais denominados Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 12º Os Diretores da Companhia terão as competências que lhes forem atribuídas por lei e por este Estatuto Social.

I - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar externamente a Companhia nas esferas judicial, extra-judicial e administrativa, nos termos deste artigo;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



DUCE SP

10 DE 18

- c) autorizar a formação e o funcionamento de comitês na Companhia;
- d) convocar as reuniões de comitês criados para decisões relacionadas às atividades de suporte e administrativa da Companhia; e,
- e) administrar as áreas de suporte, incluindo a gestão de operações e administrativa da Companhia.

II - Compete ao Diretor de Operações:

- a) dirigir, orientando e coordenando, a criação das linhas de produtos, negócios e serviços da Companhia;
- b) prospectar, negociar, conduzir e orientar a estruturação e distribuição de operações da Companhia;
- c) convocar as reuniões de comitês criados para decisões relacionadas às operações da Companhia; e,
- d) dirigir diretamente os departamentos de Originação e Estruturação.

III - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, CETIP, Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&FBOVESPA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - AMBIMA, agentes fiduciários, agências de "rating", coordenadores-líderes, investidores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados aos processos de emissão, registro, oferta e distribuição de CRI e CRA e aos mercados financeiros e de capitais;
- b) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- c) manter atualizado o registro de Companhia Aberta; e
- d) dirigir diretamente o departamento de Distribuição de CRI e CRA e outros títulos passíveis de emissão pela Companhia.

Parágrafo Único: Fica admitido o exercício e a acumulação de funções por um mesmo diretor.

Artigo 13º A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou (iii) 1 (um) procurador em caso de mandato ad judícia, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os

DUCEAP

10 08 18

instrumentos de mandato, serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Primeiro: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Do Conselho Fiscal

Artigo 14º A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Das Assembleias Gerais

Artigo 15º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

DUCESP

10 08 18

Parágrafo Único - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 16º A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Segundo - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 17º A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 18º Com exceção ao disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 19º As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I - alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, e (b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia; II - operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária; III - incorporação, pela Companhia: (a)

DUCEAP

11.08.18

de outra sociedade ou (b) de parcela de patrimônio de outra sociedade; IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; V - resgate ou amortização de ações; VI - redução do capital social; e, VII - dissolução da companhia.

Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 20º O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

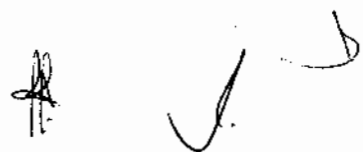
- I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II - pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 21º Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 22º A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.



JUCESP
10 08 18

Artigo 23º A qualquer tempo durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

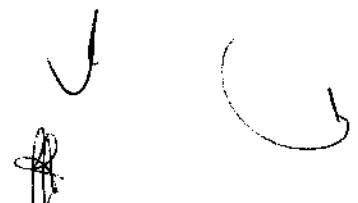
Da Liquidação

Artigo 24º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Parágrafo Único - No período de liquidação da Companhia, o Conselho de Administração continuará em funcionamento.

Foro

Artigo 25º Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Handwritten signature and circular stamp at the bottom right of the page.